



CONTRATO Nº 064/2017

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA
ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE
CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE
TRABALHO – LTCAT/INDIVIDUAL NO
MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIRACURUCA E PAULO ARAÚJO DE
SAMPAIO - ENGENHEIRO EM
SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, S/N, Piracuruca – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Ilma. **MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS VIANA SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 591.748.703-00 no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **PAULO ARAÚJO DE SAMPAIO**, inscrito no CREA-PI nº 1900914140 - Engenheiro em Segurança do Trabalho, portadora do RG sob o nº 403.955 – SSP/PI e CPF nº 464.502.976 - 20, residente e domiciliada na Rua Armando Madeira, nº 2878, AP. 304, Bloco Veneza, Condomínio, Residencial Vila Romana, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI CEP: 64.055-060 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017 nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005703/2017, com fundamento no artigo 13, inciso I c/c 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT no Município de Piracuruca-PI.

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica, pessoal do contratado e deve ser exarada de acordo com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis as avaliações, respondendo o consultor por erros ou falhas se cometidas com dolo ou culpa que possa prejudicar a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT no Município de Piracuruca-PI.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários contratados pela execução dos serviços de avaliação, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 4.400,00 (quatro mil w quatrocentos reais) a ser pago em um a unica parcela.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da



apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 01; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36; PROJETO/ATIVIDADE 2032:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos técnicos, intelectuais e materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar Laudo de Avaliação, ART e a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou



municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações ou avaliações incorretas ou que causem prejuízo ao erário a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Considerando o prazo de vigência do presente ajuste não será realizado reajuste contratual, salvo nos casos previstos em lei, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer



aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Francisco das Chagas Silva, portador do CPF: 726.867.403-10, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0005703/2017, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios



administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 01 de agosto de 2017.


MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS VIANA SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
P/CONTRATANTE


PAULO ARAÚJO DE SAMPAIO
ENGENHEIRO
CPF: 464.502.976 - 20
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

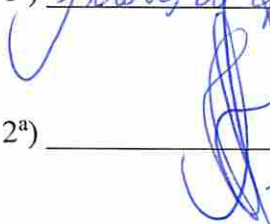
1ª)



RG ou CPF

726 867 403-10

2ª)



RG ou CPF

3495 83473-78